

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

São Paulo, 03 de janeiro de 2017.

REF.: Pregão Eletrônico Federal 05/2017 – REGISTRO DE PREÇO para contratação de serviços de vigilância desarmada

Prezados(as) senhores(as).

Em atendimento à consulta formulada por empresa interessada em participar da licitação em epígrafe, seguem abaixo os devidos esclarecimentos:

PERGUNTA 1:

Conforme escrito: “Vistoria obrigatória?”

Resposta: Não.

PERGUNTA 2: “Sobre a cobertura ininterrupta nos postos:

Quanto ao intervalo de intrajornada, a respectiva cobertura pode ocorrer de 03 formas:

- 1) revezamento entre os vigilantes;
- 2) permanência do vigilante no posto de forma ininterrupta com a indenização pelo artigo 71 da CLT (pagamento como hora extra); ou
- 3) envio de vigilante extra para realizar a cobertura do intervalo intrajornada.

Sendo assim questionamos qual dos 03 critérios que será aceito pelo órgão para prestação dos serviços e composição de custos quanto ao intervalo intrajornadas?

Resposta: Opção "1" revezamento entre os vigilantes, conforme o subitem 5.1.13. do Termo de Referência: "Não se afastar de seus afazeres, salvo nos intervalos de refeição e descanso".

PERGUNTA 3: Deverá ser previsto na planilha de custos conforme art. 71 da CLT (intervalo intrajornada)? A empresa deverá pagar o funcionário conforme o art. 71 da CLT? Ou durante o intervalo da intrajornada o vigilante deverá se ausentar e a contratada deverá enviar outro vigilante para cobrir a intrajornada?

Resposta: O ocupante do posto se ausentará por uma hora durante o intervalo para refeição e descanso, esse intervalo não será remunerado e não será necessário enviar cobertura, pois o segundo posto fará o rodízio, ou seja, enquanto um almoça o outro faz a cobertura.

PERGUNTA 4: Caso seja obrigado ser designado um vigilante para cobrir a intrajornada, cada empresa poderá elaborar os custos que terá com essa cobertura e apresentá-los em planilha ou o calculo apresentado em planilha da cobertura de almoço deverá ser idêntico ao Cad Terc?"

Resposta: Não se aplica

PERGUNTA 5: Sobre os benefícios:

Sobre o fornecimento de cesta básica, considerando que a Convenção Coletiva declara que o fornecimento é facultativo salvo se constar em contrato de prestação de serviços, e considerando também que o Cad Terc considera o fornecimento em seus cálculos, questionamos se o fornecimento de cesta básica será obrigatório ou será conforme convenção coletiva (facultativo)?

Resposta: Conforme Convenção Coletiva adotada.

PERGUNTA 6: Conforme escrito “Sobre o ppr”:

Deverá ser previsto em planilha o ppr? Ou o pagamento da participação dos lucros e resultados aos empregados vinculados aos contratos de prestação de serviços contínuos deverá ser exclusivamente arcado pela contratada, razão pela qual não pode ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, assim não deverá ser incluso na planilha de custos?”

Resposta: “Conforme subitem 1.5 da cláusula X do Edital, não será aceita no quadro dos insumos a presença de item relativo a “PLR – Participação nos Lucros e Resultados”, uma vez que esse benefício decorre do lucro auferido pela contratada, que por sua natureza personalíssima, não pode ser transferido à contratante, conforme Acórdão n.º 466/2010 - Plenário do Tribunal de Contas da União.”

PERGUNTA 7: Tendo em vista que já temos a Convenção Coletiva de Trabalho para o ano de 2017 devidamente registrada junto ao TRT, indagamos:

As licitantes devem seguir como parâmetro a CCT de 2017?

Resposta: Caso a Convenção Coletiva de Trabalho para o ano de 2017 esteja devidamente registrada junto ao TRT, esta deverá ser adotada.

PERGUNTA 8: Na relação de itens, o item 4 – informa uma quantidade de 5 postos, em contrapartida o Anexo II – Modelo de Proposta Definitiva de Preços, informa a quantidade de postos para o mesmo item um total de 2 postos. No meu entender devemos considerar a quantidade descrita no Anexo II. Indagamos: Estamos certos?

Resposta: Na relação de itens o item 4 (município de Catanduva) deverá ser desconsiderado, por estar em duplicidade com o item 5 do mesmo documento.

Deverá ser adotado para o Município de Catanduva o quantitativo de 2 (dois) postos, conforme item 4 do Anexo II do Edital, bem como item 5 da Relação de Itens.

Portanto, na Relação de Itens onde se lê: “Item 5”, leia-se “item 4” e onde se lê: “Item 6”, leia-se “item 5”.

Atenciosamente,

Lauro Santiago de Sousa e Silva
Pregoeiro - TRE/SP